



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243956
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23000.004088/2010-14
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA-EXECUTIVA/MEC
CÓDIGO : 150017
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais a cargo do Órgão, verifica-se que em geral as metas foram atingidas.

3. As principais constatações originadas dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2009 referem-se à inobservância da legislação relativa à gestão de recursos humanos e à gestão de bens e serviços. Em especial, verificou-se a continuidade de pagamento de valores indevidos, a título da extinta CPMF, em contratos de prestação de serviços do MEC. Verificou-se, ainda, a existência convênios celebrados cujas prestações de contas encontram-se pendentes de apresentação ou apreciação.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à gestão dos contratos de bens e serviços e à gestão de recursos humanos. As recomendações formuladas referem-se à aplicação das normas afetas às áreas de pessoal e à contratação de serviços de forma equacionar diferenças identificadas passíveis de ressarcimento, adicionadas ao fortalecimento das práticas de controles administrativos. Adicionalmente recomendou-se que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC busque junto à Secretaria do Tesouro Nacional/MF alternativas para a baixa de convênios na situação de "a comprovar" ou "a aprovar".

5. Em relação às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente da CGU, verificou-se o atendimento satisfatório de sua maioria, sendo que os itens pendentes de atendimento versam sobre ressarcimentos ao Erário e apurações de responsabilidades de agentes administrativos para os quais houve discordância por parte da Unidade, devendo tal situação aguardar o julgamento da Corte de Contas.

6. Especificamente no que diz respeito aos controles internos administrativos, verifica-se que foram adotadas medidas no sentido de sanear as falhas apontadas na área patrimonial, como a realização de inventário anual. Ainda no que tange aos controles registra-se a finalização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, que orienta as ações estratégicas da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/MEC e objetiva prover o suporte necessário para o cumprimento das ações institucionais do ministério.

7. No que diz respeito a práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da UJ ao longo do exercício, cita-se a criação e a implementação de comitês internos que objetivam aperfeiçoar a gestão do órgão. Os comitês atuaram na publicação de resoluções e diretrizes objetivando normatizar os procedimentos para contratação de produtos e serviços no âmbito do Ministério da Educação.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 07 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL